

25/06/2014

Por Fabio S. Jordy - Advogado

O Decreto nº 60.568, de 24.06.2014, revoga a obrigatoriedade de adoção da sistemática de custeio na hipótese de apuração de crédito acumulado de ICMS gerado em valor mensal superior a 10.000 UFESPs (R\$ 201.400,00 em 2014), ampliando, dessa maneira, a utilização pelo contribuinte da sistemática de apuração simplificada do crédito acumulado.

Dessa forma, mesmo que o valor do crédito acumulado gerado em determinado mês seja superior àquele limite, poderá o contribuinte utilizar a sistemática simplificada, limitada ao valor máximo de 10.000 UFESPs, ficando prejudicado o valor excedente.

Essa revogação aplica-se em relação aos pedidos de apropriação formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, que se refiram a crédito acumulado gerado a partir de 1º de abril de 2010.

O Decreto nº 60.568, de 24.06.2014 entra em vigor em 25.06.2014. Para acessar o inteiro teor da legislação aqui citada, clique abaixo:

- [Decreto nº 60.568, de 24.06.2014.](#)

Apuração de Crédito Acumulado de ICMS pela sistemática simplificada

Revogação da Obrigatoriedade de adoção da sistemática de custeio para apuração de créditos acumulados de ICMS em valor mensal superior a 10.000 UFESPs.

[Decreto nº 60.568, de 24.06.2014](#)